



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2017-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - AFFC.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS NATAL / CIDADE ALTA, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Avenida Rio Branco, nº. 743, bairro Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0013-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, CARLOS EDUARDO CAMPOS FREIRE, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.644-52, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - AFFC, estabelecida na Rua de cima, nº 14, Sítio Bela Vista, Bairro Campinas, Extremoz/RN, CEP: 59575-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.010.542/0001-50, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, a Sra. CARINA FIGUEIREDO RAPOSO, brasileira, solteira, inscrita no CPF Nº 023.801.414-28, e, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO 23466.048302.2017-43, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO Nº 095/2017-PROAD/IFRN PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 - UASG 152711, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados, todos de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 - UASG 152711, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Valor Und	QTDE	Total
7	Bebida Láctea	L	R\$ 3,28	2833	R\$ 9.292,24
Total					R\$ 9.292,24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos quantitativos descritos no item 1.1, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.292,24 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme PTRES 111776, FONTE 0118033907, Natureza da Despesa 339032, Plano Interno CFF53M9601N e UASG 152711.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 – UASG 152711**, pela Resolução CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com início na **data de sua assinatura**, ou até a entrega total dos produtos, e eficácia com a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 01 de AGOSTO de 2018.

P/ Manoel Luís M. Ribeiro
CARLOS EDUARDO CAMPOS FREIRE
Diretor-Geral do *Campus* Natal-Cidade Alta
CONTRATANTE

Carina Figueiredo Raposo
CARINA FIGUEIREDO RAPOSO
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Catiane R. de Freitas
CPF. 053-656.334-90

02. Nome: _____
CPF. _____

[Assinatura]